



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

**CRIA A CONTROLADORIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de FORTIM promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Câmara Municipal de Fortim, a Controladoria Geral, de acordo com os arts. 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, os arts. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, e com a Lei Orgânica Municipal de Fortim.

Parágrafo único - A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, é um órgão diretamente vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

IV - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

V - orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XI - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

Art. 3º - Para compor a estrutura básica da Controladoria Geral da Câmara Municipal fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão:

I - Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 4º- As atribuições do Cargo em Comissão de Controlador Geral da Câmara são:

I - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal;



II - Emitir relatórios e certificados de auditorias sobre as Contas da Câmara;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos;

IV - Avaliar a eficiência, eficácia e economicidade da gestão;

V - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Orientar a tomada de decisão;

VII - Auxiliar no controle da legalidade;

VIII - Verificar e estimular a adesão às políticas administrativas;

IX - Auxiliar no controle das despesas limitadas pela EC 25 e LRF;

X - Elaborar ou aprovar manuais de controle;

XI - Auxiliar na informatização dos processos;

XII - Pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentaria, financeira e patrimonial.

Parágrafo único- O cargo de Controlador Geral será ocupado por profissional de nível superior.

Art. 5º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo único - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

Art. 6º - Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º - Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

§ 2º - Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pela Mesa Diretora para a regularização da situação apontada, o Controlador Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA Municipal de FORTIM, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Telma Cesário de Araújo

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

- PRESIDENTE -

Cleidemar Amarante Scipião

CLEIDEMAR AMARANTE SCIPIÃO

VICE - PRESIDENTE

Adrianeto Rodrigues de Assis

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS

PRIMEIRO SECRETÁRIO -

Orlando da Costa Oliveira

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

- SEGUNDO SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

JUSTIFICATIVA

A Controladoria Geral da Câmara Municipal tem por objetivo criar um mecanismo de controle interno, fiscalizando e orientando o Legislativo Municipal, visando o cumprimento das normas em vigor.

A partir de 2000, com o advento da Emenda Constitucional nº 25 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Parlamentos Municipais passaram a sofrer limitações orçamentárias em três aspectos: gastos totais, despesa de pessoal e subsídios dos vereadores. A LRF, também, ressaltou a necessidade de maior transparência e controle da gestão, através da implantação de órgão de controle interno e ferramentas de avaliação de custo e desempenho nas Câmaras.

Por intermédio da Controladoria, as atividades desempenhadas por este Poder Legislativo estarão cada vez mais balizadas na legislação, por utilizar os mecanismos de controle interno, diante deste cenário, torna-se indispensável um sistema de controle interno que apoie a mesa diretora das Câmaras Municipais na gestão dos recursos, de forma que os mesmos sejam geridos com economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, transparência, moralidade e legalidade.

Por todo o exposto é que pedimos apoio a presente Resolução.

Telma Cesário de Araújo
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -

Cleidemar Amarante Scipião
CLEIDEMAR AMARANTE SCIPIÃO
VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

Adrianeto Rodrigues de Assis
ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS
- PRIMEIRO SECRETÁRIO -

Orlando da Costa Oliveira
ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
- SEGUNDO SECRETÁRIO -





Câmara Municipal de
FORTIM
A Casa do Povo

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Ordem	Cargo/Função	Referência	Quant.	Salário Base	Total
01	Controlador Geral do Legislativo Municipal	17	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTIM

Telma Cesário de Araújo

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO

- PRESIDENTE -

Cleidemar Amarante Scipião

CLEIDEMAR AMARANTE SCIPIÃO

VICE - PRESIDENTE

Adriano Rodrigues de Assis

ADRIANETO RODRIGUES DE ASSIS

- PRIMEIRO SECRETÁRIO -

Orlando da Costa Oliveira

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA

- SEGUNDO SECRETÁRIO -

A Casa do Povo